



FICHAMENTO ANDAMENTO PROCESSUAL – ALEXANDRE ITAGIBA SIMÕES DE SANTANNA NOGUEIRA COBRA LTDA.

PROCESSO 1059754-70.2025.8.26.0100.

- Fls. 1/14 – 05/05/2025 – Petição Inicial da pessoa jurídica de direito privado, Alexandre Itagiba Simões de Santana Nogueira Cobra LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.706.940/0001-15, com ultimo endereço comercial na Rua Frei Gaspar, 681, Bairro Mooca, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio/administrador Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra, com CPF sob o nº 348.982.088-60, requerendo a decretação da sua autofalência pelos termos expostos na petição inicial. Por fim, pedido pelo deferimento da justiça gratuita, o recebimento e o regular processamento da petição inicial de autofalência juntamente com todos os documentos que a instruem, a decretação liminar da falência da sociedade empresária Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA., a nomeação de um Administrador Judicial para exercer as funções previstas na LRF, a intimação do Ministério Público, a fixação do termo legal da falência, a imediata expedição de ordem de suspensão (stay period) de todas as ações e execuções atualmente em curso contra a Requerente (Falida), a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto de Títulos da comarca de São Paulo e aos principais órgãos de proteção ao crédito, comunicando a decretação da falência para as devidas anotações, a determinação para publicação do edital, contendo o resumo da sentença declaratória da falência, a relação inicial de credores apresentada pela Requerente e a advertência expressa acerca do prazo de 180 dias para que todos os credores, apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados e por fim, a intimação das Fazendas Públicas;
- Fls. 15 – 05/05/2025 – Cédula de Identidade de Alexandre Itagiba Simões de Santana Nogueira Cobra;
- Fls. 16/17 – 05/05/2025 – Instrumento de procuração;
- Fls. 18/19 – 05/05/2025 – Comprovante de Inscrição e da situação cadastral da pessoa



jurídica;

- Fls. 20/25 - 05/05/2025 – Contrato Social da sociedade empresária limitada unipessoal por transformação de empresário individual;
- Fls. 26 - 05/05/2025 – Balanço patrimonial do período de 01/07/2023 a 31/12/2023;
- Fls. 27 - 05/05/2025 – Balanço patrimonial do período de 01/01/2024 a 31/12/2024;
- Fls. 28/41 – 05/05/2025 – Protestos em nome da empresa;
- Fls. 42 – 05/05/2025 – Demonstração do resultado do exercício em 31/12/2023;
- Fls. 43 – 05/05/2025 – Demonstração do resultado do exercício em 31/12/2024;
- Fls. 44/84 – 05/05/2025 – Livro razão da empresa no período 01/07/2023 a 31/12/2023;
- Fls. 85/326 – 05/05/2025 – Livro razão da empresa no período 01/01/2024 a 31/12/2024;
- Fls. 327/370 – 05/05/2025 – Livro razão da empresa no período 01/07/2023 a 31/12/2023;
- Fls. 371/651 – 05/05/2025 – Livro razão da empresa no período 01/01/2024 a 31/12/2024;
- Fls. 652/653 – 05/05/2025 – Ficha Cadastral Simplificada JUCESP;
- Fls. 654/658 – 18/06/2025 – Sentença que deferiu o pedido de justiça gratuita e decretou a falência de Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA. e nomeou como Administrador Judicial, ANZ BRASIL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela advogada Natália Zanata, que deverá: Prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrarem, sem necessidade de mandado; Realizar todos os atos necessários à realização do ativo; Notificar



o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial; Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; E providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. Determinou ainda, a suspensão de ações e execuções conta a falida; Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; A publicação de edital eletrônico com a íntegra da sentença e a relação de credores apresentada pelo falido, contando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço mencionado, ou por meio de endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancárias (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) e ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento para que tomem conhecimento da falência. Que oficie-se através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; Ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; A Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando o bloqueio de veículos existentes em nome da falida e; À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privados, sem necessidade de prévia autorização judicial. Que o Administrador Judicial providencie a comunicação a todas as fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e



Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo – Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, a respeito da existência desta falência, informando nome da falida, numero do processo e data da quebra, bem como os dados do Administrador Judicial e endereço de e-mail, para que as fazendas encaminhem, no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual e da posse de tais documentos, o Administrador Judicial instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública;

- Fls. 683 – 23/06/2025 – Certidão de que em cumprimento a sentença de fls. 654/658, procedeu, com a nomeação do Administrador Judicial, junto ao Portal de Cadastro dos Auxiliares da Justiça;
- Fls. 684 – 23/06/2025 – Certidão de que em cumprimento a sentença de fls. 654/658, foi expedido edital e mandado de intimação do sócio, assim como foi expedido edital de aviso do Administrador Judicial;
- Fls. 685 – 23/06/2025 – Certidão de que, em cumprimento a sentença de fls. 654/658, foram realizados pesquisas e bloqueios através dos sistemas SISBAJUD, INDISPONIBILIDADE, INFOJUD e RENAJUD;
- Fls. 686 – 23/06/2025 – Recibo de protocolamento de bloqueio de valores SISBAJUD;
- Fls. 687/688 – 23/06/2025 – Documento de ordem de indisponibilidade de bens;
- Fls. 689 – 23/06/2025 – Pesquisa RENAJUD;
- Fls. 690 – 23/06/2025 – Certidão de que em cumprimento da sentença de quebra, em fls. 654/658, foi emitido o expediente de praxe;
- Fls. 694/696 – 23/06/2025 – Mandado de intimação para que proceda à intimação de Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra, para que, no prazo de 15 dias, junte a relação de credores e apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, diretamente nos autos;



- Fls. 697 – 23/06/2025 – Edital de aviso do Administrador Judicial – que faz saber que ANZ BRASIL – Administração Judicial, é a Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA., cujo Administrador é Natália Zanata, inscrita na OAB/SP nº 214863 e que comunicou aos credores e demais interessados que encontra-se a disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço Rua Jair Martins Mil Homens – nº 500, sala 605, Vila São José, na cidade de São José do Rio Preto/SP e com e-mail advocacianz@gmail.com;
- Fls. 698 – 23/06/2025 – Edital de intimação do sócio Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra, na situação de administrador, assinado pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente a Administradora Judicial a relação nominal dos credores, em arquivo eletrônico e no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento, diretamente a Administradora Judicial;
- Fls. 699/701 – 26/06/2025 – Petição da Administradora Judicial juntando o Termo de Compromisso, informando como endereço eletrônico específico para comunicação e recebimento de documentos: contato@anzbrasil.com.br e informando que o website www.anzbrasil.com.br, possui o espaço Informações Processuais, ambiente que são veiculadas informações atualizadas do processo, com a opção de consulta às peças principais dos autos da falência, bem como, modelos que poderão ser utilizados pelos credores;
- Fls. 702/706 – 27/06/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que, em cumprimento da sentença de fls. 654/658, especialmente quanto ao item 1, alínea “a”, a Administradora Judicial diligenciou até o endereço da sede da falida, situado à Rua Frei Gaspar, nº 681, Bairro Mooca, na cidade de São Paulo/SP, com objetivo de promover a arrecadação de bens, documentos e livros contábeis, bem como realizar a avaliação dos bens mas ao chegar ao local, verificou que o imóvel encontra-se fechado, sem qualquer sinal de funcionamento ou movimentação, impossibilitando o acesso e, conseqüentemente, a realização da arrecadação mas juntou aos autos, fotografias que comprovam o estado de



inatividade e fechamento da empresa falida. Requereu a intimação do ex-administrador/responsável da sociedade falida, Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra, na pessoa de seu advogado, constituído nos autos em fls. 16/17, Dr. Fábio Yitzhak, para fins de cumprimento das obrigações do art. 104, da Lei 11.101/2005, de modo que preste o termo de declaração do falido, entregue os livros e documentos contábeis da sociedade, finalize a apresentação de sua relação de credores e forneça todas as informações que se fizerem necessárias ao bom andamento da falência;

- Fls. 707/713 – 02/07/2025 – Petição de Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA. (Falida), apresentando as informações e documentos solicitados, como a Atualização da Relação Nominal Atualizada de Credores, a Declaração de Inexistência de Ativos, Mostra de Inexistência Patrimonial, o seu Impacto Patrimonial Atualizado e requerendo a homologação da Relação Atualizada de Credores, determinando a convocação dos credores relacionados, para que apresentem suas habilitações no prazo legal; O deferimento da Declaração de Inexistência Patrimonial; A expedição de ofícios aos credores relacionados, comunicando a decretação da falência e cientificando-os quando o prazo para habilitação de créditos; Que seja determinado a Administradora Judicial a elaboração do Relatório Conclusivo sobre a inexistência de ativos; Que seja fixado prazo para que os credores impugnem a presente relação ou apresentem suas divergências; E que após o trâmite regular da verificação de créditos e inexistindo ativos para realização, que seja declarada a extinção das obrigações da Falida;
- Fls. 714/1.334 – 02/07/2025 - Petição de Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA. (Falida), em cumprimento à intimação decorrente da manifestação da Administradora Judicial em fls. 702/704, requerendo o recebimento de sua manifestação como cumprimento definitivo e integral da intimação; A homologação das declarações prestadas e da Relação de Credores apresentada; A certificação de que o ex-Administrador cumpriu com todas as obrigações legais previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005; Para que a Administradora Judicial proceda à Análise da Documentação Contábil em anexo a petição, a confirmação da inexistência patrimonial e a elaboração de Relatório Conclusivo (art. 22, II, “c”, da LRF; A intimação das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para



manifestação sobre eventuais créditos fiscais; A convocação dos credores relacionados para habilitação no prazo legal; E que, confirmada a inexistência de ativos e após o trâmite regular da verificação de créditos, seja declarada a extinção das obrigações da Falida;

- Fls. 1.335/1.336 – 03/07/2025 – Expedido Edital de Aviso do Administradora Judicial;
- Fls. 1.337/1.342 – 04/07/2025 – Certidão de que houve decurso do prazo para consulta/confirmação de recebimento no portal eletrônico;
- Fls. 1.343/1.345 – 07/07/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento aos itens 8 e 9 da sentença de fls. 654/658, apresentando comprovante de protocolo dos ofícios encaminhados pela Administradora Judicial à Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretária da Fazenda do Município de São Paulo; E que em atendimento aos termos do item “9”, foram encaminhados ofícios aos órgãos: Banco Central do Brasil, Junta Comercial do Estado de São Paulo; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Centro de Informações Fiscais, Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, Banco Bradesco S.A, Departamento de Rendas Mobiliárias e Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto;
- Fls. 1.346 – 08/07/2025 – Petição da União declarando ciência da decisão e aguardando a instauração do ICCP pelo Administrador;
- Fls. 1.347/1.348 – 10/07/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo expedição de ofícios aos cartórios: 6º Cartório de Protesto de São Paulo, 8º Cartório de Protesto de São Paulo e 9º Cartório de Protesto de São Paulo, em virtude das divergências nos registros de débitos da empresa;
- Fls. 1.349/1.351 – 11/07/2025 – Pesquisa SISBAJUD;
- Fls. 1.352 – 11/07/2025 – Relatório da consulta de indisponibilidade de bens;
- Fls. 1.353 – 11/07/2025 – Ato Ordinatório para que a Administradora Judicial dê ciência quanto aos resultados das pesquisas e das ordens de bloqueios em fls. 688/689 e fls.



1.349/1.352;

- Fls. 1.335/1.358 – 21/07/2025 – Petição da Administradora Judicial, requerendo que seja reconhecida a falência frustrada, considerando a inexistência de bens passíveis de arrecadação ou sua insuficiência para cobrir as despesas no processo e que haja imediata ciência ao Ministério Público para manifestação, e na sequência, a publicação de edital fixando o prazo legal de 10 dias para que eventuais interessados se manifestem, culminando ao final, o encerramento do processo falimentar;
- Fls. 1.359/1.362 – 29/07/2025 – E-mail com resposta ofício do Banco Bradesco informando que não existem contas tituladas pelo Falido Alexandre Itagiba Simões de Santanna Nogueira Cobra LTDA., CNPJ 40.706.940-0001-15, bem como demais fundos de investimentos, ações ou aplicações, de forma que ficou o banco impossibilitado de cumprir o solicitado;
- Fls. 1.363/1.364 – 07/08/2025 – Decisão em que informou ciência do juízo quanto petição da Administradora Judicial, em fls. 699/700 e ciência aos credores e demais interessados quanto a petição; Ciência do juízo quanto as fls. 702/704 e fls. 707/721 e ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados; Para que seja expedido ofícios ao 6º Cartório de Protesto de São Paulo, 8º Cartório de Protesto de São Paulo e 9º Cartório de Protesto de São Paulo, conforme fls. 1.347/1.348 (petição da Administradora Judicial); Em que abriu vista ao Ministério Público acerca de fls. 1.335/1.358 (petição em que a Administradora Judicial requereu o reconhecimento da falência frustrada por conta da inexistência de bens passíveis de arrecadação) e ciência à Administradora Judicial acerca de fls. 1.361/1.362 (resposta de ofício do Banco Bradesco);
- Fls. 1.370/1.372 – 13/08/2025 – Manifestação do Ministério Público informando ser contrario ao fim da autofalência conforme requerido pela Administradora Judicial, por entender ser precoce o encerramento;
- Fls. 1.373 – 15/08/2025 – Certidão de mandado cumprido negativo a Rua Guarapuava, nº 290 (Condominio Ed. Stamp Mooca), deixando de intimar o Sr. Alexandre Itagiba Simões de



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Santana;

- Fls. 1.374 – 18/08/2025 – Ato Ordinatório para que se manifeste a parte sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal;
- Fls. 1.376 – 20/08/2025 – Certidão de que em cumprimento a decisão de fls. 1.363/1.364, foi expedido ofício aos cartórios de protesto indicados.